

CONTRATO Nº 1/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026 - PROCESSO Nº 6/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**, com sede administrativa na Rua João de Oliveira, nº 147, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.130/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **VINÍCIOS DA ROCHA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 900.645.690-04, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.735/0071-94, com sede à Rodovia BR 116, Km 396 – sem número, na cidade de Camaquã/RS (FILIAL Nº 70), neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. ITACIR NECO ARGENTA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8020156249, e do CPF/MF nº 401.397.190-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026**, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de gasolina aditivada - com fornecimento em posto de combustíveis localizado na Zona Urbana do Município de Camaquã/RS**, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Camaquã/RS, conforme solicitação e Indicação de Recurso(s), **na quantidade de 3.000,00 (três mil) litros**.

1.2. As quantidades e o prazo de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento e Pedido de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade do contrato.

1.3. A gasolina aditivada deverá ser fornecida exclusivamente ao **veículo oficial credenciado pelo Poder Legislativo – PLACA IYC 0554**, na modalidade de abastecimento individual, em bomba de abastecimento da **CONTRATADA** que deverá disponibilizar o produto dentro da Zona Urbana do Município de Camaquã/RS.

1.4. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto descrito no item 1.1 deste Contrato, a qual configurará razão para a rescisão contratual.

1.5. O **prazo de vigência** deste contrato encerra-se no dia **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor unitário do litro de gasolina aditivada de R\$ 6,00 (seis reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2. O servidor **responsável pelo abastecimento** dará **anuência à respectiva Nota Fiscal**, conferindo o **valor unitário do litro de gasolina aditivada** que consta no item 2.1 deste contrato a cada abastecimento.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.4. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Camaquã – RS, após o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do produto pela fiscalização,

mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.6. A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.7. A nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo fiscal(is)/fatura(s) emitidas com outros CNPJ(s).

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, de forma não composta, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) no mês de vencimento, calculado *pro rata tempore-die*.

2.9. A Câmara Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade fiscal.

2.10. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 2.8 não permite à CONTRATADA a paralisação do fornecimento do objeto do contrato, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026, pela dotação orçamentária (natureza da despesa) 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

4.2. O preço do objeto do contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, e os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços deverão ser respondidos num prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do produto ora contratado e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas necessárias, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, bem como obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A prestação do objeto do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Camaquã, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.2. O gestor e a fiscalização do contrato poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multas a serem pagas na tesouraria do Município de Camaquã:

7.1.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

7.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no subitem 7.1.2.1 acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

7.1.2.3. De 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do subitem 7.1 poderão ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Camaquã, 21 de janeiro de 2026.

VINÍCIOS DA ROCHA DE ARAÚJO
Presidente - CONTRATANTE

SIM REDE DE POSTOS LTDA
CONTRATADA

(Assinado digitalmente)

Responsável pelo Assessoramento Jurídico (análise jurídica):

ARLENE FONSECA RADMANN DUARTE
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 70.788
Matrícula nº 115.614-0/3